



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO DE OFÍCIO Nº:038 /2009

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 49.888

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: BCP S.A

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 185 /2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO COM O DOCUMENTO FISCAL QUE ACOBERTOU A ENTRADA. UTILIZAÇÃO DE SEGUNDA VIA E DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO A ATIVO FIXO E A CONSUMO. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE INVALIDAR A AUTUAÇÃO. PENALIDADE APLICADA NOS TERMOS DA LEI. AUTUAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

I. Recurso de ofício conhecido e provido em parte para reformar, parcialmente, a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão pelo voto de qualidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado